

PROJETO DE LEI Nº 2/2019

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art.1.º A contar de 1.º de janeiro de 2019, o provento e a pensão dos aposentados e pensionistas do Município são reajustados com observância desta Lei.

Art. 2.º Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 29, 30, 31, 32, 33 e 42 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008 e 29-A da Lei Complementar 16/2012, de 12 de dezembro de 2012, serão reajustados, levando em conta as perdas a contar de janeiro de 2018, mediante aplicação dos percentuais definidos na tabela a ser instituída pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, através de Portaria Interministerial MPS/MF que dispuser sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o exercício de 2019.

Art. 3.º Os proventos concedidos e as pensões estabelecidas com base nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, serão reajustados em 7,5521% (sete vírgula cinquenta e cinco vinte e um por cento), correspondentes à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV), a contar de janeiro de 2019.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de janeiro de 2019.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei fixa o reajustamento dos benefícios de Aposentados e Pensionistas do Município de Agudo para o ano de 2019.

Os aposentados e pensionistas do Município de Agudo são enquadrados em duas situações para com relação à fixação do provento ou pensão: aqueles que têm direito à paridade e integralidade e aqueles que têm amparo no direito de cálculo pela média de remuneração. Esta tipificação se dá segundo o enquadramento do servidor ao tempo em que alcançar o benefício, amparado na Lei Complementar 5/2008.

Para os aposentados com paridade o índice é o que está sendo proposto para os servidores ativos.

Para os aposentados pela média o índice é o que majora os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme prescreve o art. 49, da LC 5/2008. Este índice é fixado anualmente por Portaria Interministerial dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda. O Município de Agudo aguarda a publicação desse ato, que ocorre, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para calcular os proventos com base no que consta na tabela daquele documento ministerial.

Em anexo, enviamos a Declaração de Ordenador de Despesa, assegurando haver recursos para custear a despesa.

Diante da argumentação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação que gravamos com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA N.º 003/2019

Eu, VALÉRIO VILI TREBIEN, Prefeito Municipal de Agudo, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO, existir recursos para a reposição salarial de 7,5521% (sete vírgula cinquenta e cinco vinte e um por cento) aos Servidores Inativos e Pensionistas, estando adequado à Lei Municipal nº 2.108/2018 - Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Agudo, 11 de janeiro de 2019.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal